



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1170


PROJETO DE LEI Nº 27/75-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga fica autorizado a não efetuar o lançamento e a cobrança das contas de consumo mínimo, limitado a doze metros cúbicos de água, relativas ao mes de agosto de 1975.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro 1975.


Mário Alcindo Rosin
Presidente



Objeto de deliberação
por sete votos contra três
Em 07/10/75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/75

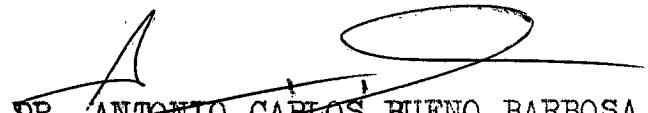
As Comissões
de Justiça e
Finanças
Em 07/10/75

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga fica autorizado a não efetuar o lançamento e a cobrança das contas de consumo mínimo, limitado a doze metros cúbicos de água, relativas ao mês de agosto de 1975.

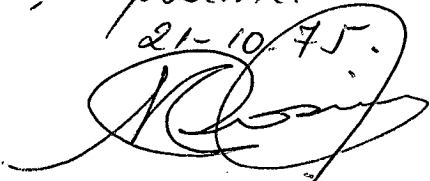
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.975.

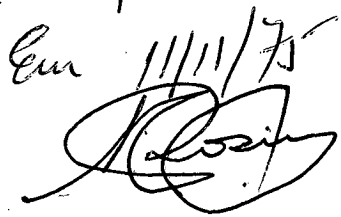

- DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

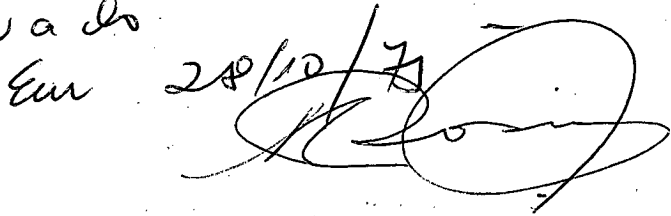
Adiada a 1ª discussão, por uma sessão, a presente.
21-10-75.



Aprovado em
1ª e 2ª discussões,
em regime de ur-
gência, por seis votos
contra quatro.

Em 11/11/75


Adiada a discussão por
duas vezes, a pedido
do ver. Hugo Antonio
de Oliveira unanimemente
aprovado.

Em 20/10/75




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Implanta-se, no presente, a disciplina e a ordem na utilização de um dos serviços públicos de caráter prioritário para a coletividade, isto é, dos serviços públicos de abasteci-
mento de água.

É uma hora de transição. É um momento histórico para a vida da cidade.

É sabido que os serviços da água fornecida à co-
letividade, custam dinheiros públicos. Dinheiros gastos com as
operações de armazenamento do líquido, de sua adução, de seus -
condutos, de seu tratamento, de sua distribuição. Dinheiro para
operar e para manter os equipamentos e as instalações que permi-
tem ao homem da cidade, o privilégio da água encanada.

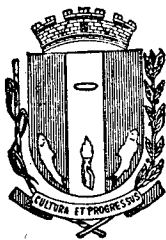
No entanto, são equipamentos e instalações obso-
letos, deficientes, antiquados e já puídos pelo uso contínuo de
tantos anos, que não mais servem para atender a uma população ur-
bana de quase quarenta mil habitantes, como a de Pirassununga.

O problema da água foi sempre um desafio aos go-
vernos anteriores e uma tortura para a população quase sempre -
mal abastecida.

Todos se amedrontaram diante das proporções que
o problema da água assumia. E as previsões eram as mais pessimis-
tas possíveis: Relatório do FESB, Parecer nº 02/73 - PLC/3.3, da-
tado de 31 de janeiro de 1973:—"A vazão atualmente aduzida den-
tro dos valores de população preliminarmente adotados, seria pos-
sível de servir à população de aproximadamente 31.000 habitantes,
isto é, até o ano de 1975, desde que se controle o excesso de -
consumo de água."

Nós enfrentamos o problema. Esse mesmo problema
que a tantos amedrontou e apavorou, é por nós enfrentado com rea-
lismo, com perseverança e com objetividade. Estamos construindo
o novo sistema de água da cidade, uma obra que há pouco mais de
um ano atrás foi orçada em mais de déis milhões de cruzeiros.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.02-

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

No entanto, a solução virá não a prazo imediato, apenas à médio prazo, demandando ainda mais ou menos um ano para sua solução, com a construção da nova ETA de Pirassununga.

Enquanto isso, permanece a situação caótica dos dias atuais, com grande estiagem, e a ameaça flagrante com a crise de falta de água, que necessitava também ser enfrentada e resolvida.

Uma cidade com quase quarenta mil habitantes, desconhecia praticamente, a existência dos medidores de água - os hidrometros - e o líquido já tão escasso, era esbanjado PRODIGAMENTE, sem limitações e sem economia. Torneiras jorrando à vontade; defeitos de vazamento que ninguém tinha interesse em reparar; água mal gasta e mal utilizada. Um crime, até, contra o conterrâneo que não desfrutava desse privilégio e que não tinha condições para vir a ser um dos beneficiados pelo serviço:- justamente porque a falta de economia no seu uso, impedia a extensão do serviço para os que dele também necessitavam.

Decidiu-se também enfrentar e resolver este problema.

É certo que bem mais fácil teria sido agir como agiram no passado. Sem nada providenciar, sem nada fazer, sem nada enfrentar. Apenas permanecer estático, torcendo para que o ápice da crise viesse a eclodir em gestões futuras. E o povo, então, que é sempre o sacrificado das omissões responsáveis ou irresponsáveis, conscientes ou inconscientes, que se danasse.

Teria sido, com certeza, bem mais comodo e bem mais tranquilo inclusive, em termos político-eleitorais para este Chefe do Executivo Municipal.

Mas, resolveu-se de frente, enfrentar o problema. Alertados principalmente pelos Governos da União e do Estado, pelo Ministério e pela Secretaria de Estado da Saúde, que apontam a precariedade do saneamento básico, como fator de entrave para o desenvolvimento da Nação; que apontam a falta dos serviços de saneamento como causa principal nos índices de mortalidade infantil; e que apontam o direito que todo cidadão tem de usufruir os serviços colocados à disposição dos mais equinhoodos pela sorte.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.03-

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolvemos enfrentar o problema.

Instalaram-se os hidrômetros por toda a cidade, para a implantação da disciplina e da ordem, em benefício da coletividade.

Estas são as grandes revoluções que marcam a vida administrativa de um povo.

Disciplina e ordem para a contenção dos esbanjamentos desnecessários, em benefício daqueles que querem também as vantagens da atuação pública.

Paralelamente a essa implantação, estabeleceu-se um período experimental, para o treinamento e para a aferição dos resultados práticos do consumo de água medido pelos hidrômetros.

Até a normalização das diversas operações então introduzidas, tais como leitura, calculo, processamento, lançamento e expedição de contas, registraram-se atrasos consideráveis em determinados momentos ou fases, com implicações nas fases e nos procedimentos seguintes.

Ao final dessa fase experimental, já fixada por Ato da Superintendência do S.A.E.P., como concluída e encerrada em 26 de setembro p.passado, doc. anexo, muitos atrasos se verificaram, necessitando sua imediata correção, para a melhor normalização dos serviços.

Dentre as medidas necessárias para essa normalização, figura aquela pleiteada através do projeto de lei em anexo, que solicita autorização para que não sejam nem efetuadas e nem lançadas as contas de consumo mínimo, relativas a agosto de 1975, e ainda não expedidas.

Vimos, pois, solicitar essa autorização para o S.A.E.P., e que evitará a duplicidade de duas contas a serem cobradas num mesmo mês, por acumulação resultante dos atrasos originários do período experimental de elaboração dos novos calculos das contas de consumo medido.

Tais as razões que nos impele à apresentação do projeto em anexo, apresentado e defendido estritamente em termos de interesse público.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.04-

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na expectativa de que a proposição ora encaminha da venha a merecer a necessária aprovação dos Srs. Edis, reiteramos as nossas saudações, solicitando regime de urgência de 40 dias para sua tramitação.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
-Prefeito Municipal -



S A E P - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

C E P 19630 - PIRASSUNUNGA - São Paulo

A I O Nº 44/75

Regulamenta a aplicação e a vigência dos preços fixados pelo artigo 7º do Ato nº 20, de / 05 de dezembro de 1.974.

OSÓRIO DOS SANTOS JUNIOR, Superintendente do S.A.E.P. = Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas/ atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ESTABELECE:-

Artigo 1º - As tarifas de água, relativas ao/ consumo medido por hidrômetros, de que tratam os artigos 33, do decreto nº 10, de 23 de março de 1.973, e 7º, do Ato nº 20, de 05 de dezembro de 1.974, serão cobradas de conformidade com as normas regulamentares deste Ato.

Artigo 2º - As tarifas mensais do consumo me- dido serão calculadas, após a leitura dos hidrômetros, através/ do sistema de processamento de dados, que expedirá as respecti- vas contas mensais.

Artigo 3º - O período de 25 de maio a 26 de / setembro de 1.975, fica declarado como de caráter experimental, para os fins do artigo anterior.

Artigo 4º - Em caráter excepcional, o valor / de consumo medido de água, durante o período experimental, de / 25 de maio a 25 de agosto de 1.975, para os fins de pagamento / das respectivas contas, será apurado da seguinte forma:-

a) - encontrado o valor total do período, / sistema de processamento de dados, será do mesmo deduzido e / equivalente ao valor de 24 metros cúbicos;

b) - o resultado parcial, após a dedução ha- vida, será dividido pelo quociente 03 (três), encontrando -se



S A E P - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

C E P 13630 - PIRASSUNUNGA - São Paulo

(02)

o resultado final referente à conta do excesso do período experimental.

Artigo 5º - Além do valor do excesso, o usuário pagará o preço do consumo mínimo de até 12 metros cúbicos fixado pelo mencionado Ato nº 20, de 05 de dezembro de 1.974.

Artigo 6º - Esgotado o período experimental, fixado por este Ato, serão calculadas, lançadas e expedidas / de conformidade com o Artigo 7º do Ato 20/74, as tarifas de / água, em suas diversas categorias, abrangendo tanto o limite-mínimo de consumo como a parte excedente.

Artigo 7º - A partir 26 de setembro de 1.975 a leitura dos hidrômetros será feita a intervalos regulares / de forma a que haja perfeita regularidade no cálculo, lançamento e expedição das contas mensais de consumo medido.

Artigo 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Pirassununga, 24 de setembro de 1.975

Osório dos Santos Junior

OSÓRIO DOS SANTOS JUNIOR

= SUPERINTENDENTE =

Publicado e Registrado na
forma da Lei data supra .

Jose Darci Bertin
JOSE DARCI BERTIN

Resp. Seção Finanças/Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A D I T A M E N T O

*Junte-se do
Processo.*

*Em 04/11/75
Rojas*

Este aditamento à nossa justificativa do projeto de lei nº 27/75, que tem o alcance de "não efetuar o lançamento e a cobrança das contas de consumo mínimo, limitado a doze metros cúbicos de água, relativas ao mês de agosto de 1.975", encontra-seu principal fundamento na autorização que este Chefe do Executivo solicita dos senhores vereadores, para que o S.A.E.P. evite a duplicidade de duas contas a serem lançadas e cobradas, num mesmo mês, dos contribuintes, por acumulação resultante dos atrasos originários do período experimental de elaboração dos novos cálculos da contas de consumo medido, conforme ato nº 44 de 24 de setembro p.p. do Superintendente do S.A.E.P..

Verifica-se, isto, por um simples raciocínio aritmético:-

Até o mês de junho, mês 6, foi lançado a conta mínima, sem leitura do hidrometro.

A conta mínima do mês de julho, mês 7, veio acrescida da leitura do hidrometro correspondente a 3 meses de consumo de agua medido, ou melhor, o hidrometro foi lido entre o período compreendido de 23, 24, 25 de maio (leitura básica) e 23, 24, 25 de agosto.

Agora, a 2ª leitura do excesso de consumo de agua, que compreende o período de 26 de agosto a 26 de setembro, deverá ser lançada juntamente com a conta mínima correspondente ao mês de setembro.

Depois, a 3ª leitura do excesso de consumo de agua, que compreende o período de 27 de setembro a 27 de outubro, deverá ser lançada juntamente com a conta mínima correspondente ao mês de outubro.

Assim, se dará, também, com os meses de novembro e dezembro.

Resta, como se verifica perfeitamente, a conta mínima do mês de agosto a ser lançada.

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



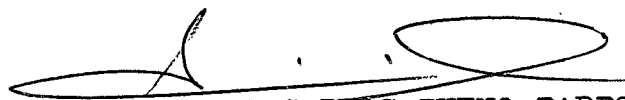
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

Como pelo ato nº 44 de 24/09/75 do Superintendente do S.A.E.P., artigo 4º, o período experimental, em vista da implantação do sistema da conta de água, medido o seu consumo, por hidrometro e o seu lançamento por computação eletrônica, foi de 25 de maio a 25 de agosto p.p., esta conta mínima - do mes de agosto fica a parte da regularização definitiva do lançamento das contas de água.

O mes de agosto encaixou-se no período experimental, e como só através de lei, pode o S.A.E.P. deixar de lançar e cobrar respectiva conta, é esta a justificativa maior, dentro dos legítimos interesses públicos, do presente projeto de lei.

Pirassununga, 04 de novembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

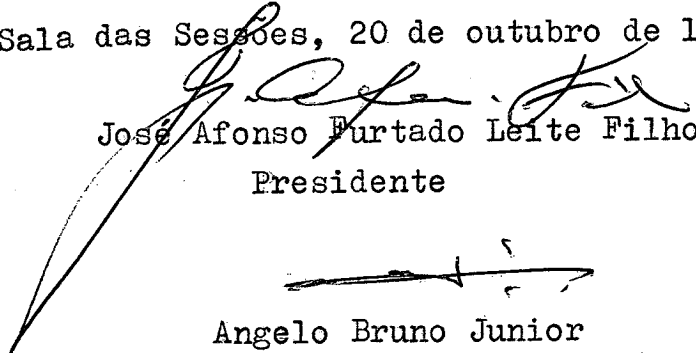


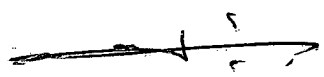
Of. _____

PARECER Nº _____

Examinando o Projeto de Lei nº 27/75, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pitassununga, a não efetuar o lançamento e a cobrança das contas de consumo mínimo limitado a doze metros cúbicos de água, relativas ao mês de agosto de 1.975, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1.975.


José Afonso Purtado Leite Filho
Presidente


Angelo Bruno Junior
Relator

Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 27/75, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Serviço de Água e Esgôto de Pizassununga, não efetuar o lançamento e a cobrança das contas de consumo mínimo/ a doze metros cúbicos de água, relativas ao mês de agosto de 1975, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1975.

Hugo Antonio de Oliveira

Presidente

Francisco Domingos

Relator

Valdonor Vadalá

Membro